



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ACORDOS DIRETOS

A Prefeita Municipal, Erica Soler Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições, edita e faz publicar:

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios e de créditos inseridos em restos a pagar, nos termos da lei nº 1070/2020

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA:

CONVOCAM todos os titulares de precatórios e de restos a pagar inscritos da Prefeitura do Município de Potim e para, em querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme lei municipal nº da lei nº 1070/2020.

1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios e restos a pagar inscritos, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários, mediante deságio de até 40 por cento;
- 1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes;
- 1.3 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

- 2.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Potim, deverá ser preenchido com todos os dados da CREDORA e de seu representante legal e documentos comprobatório, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal de Potim, entre os dias 13 de outubro de 2020 e o dia 31 de novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I - requerimento com todos os dados identificatórios do credor e representante legal se houver;
- II - nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução e a decisão já procedente, bem como a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;
- III - nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 do DEPRE, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto;
- V - cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;
- VI - somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;
- VII - no caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito.

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

- I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não (precatório ou débito alimentar);
- II - a indicação do ente devedor;
- III - se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

IV – a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;

V - a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, conforme memória de cálculo apresentada pelo Município de Potim, nos termos da Legislação;

VII - a concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de Renda, se devido, sobre os juros de mora (desconto de imposto autorizado no Mandado de Segurança nº 0097434-38.2013.8.26.0000, TJ/SP).

5. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Ao fim de cada semana, será formado o lote de propostas a serem analisadas pela Prefeitura Municipal de Potim, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista que será divulgada em site da prefeitura municipal de Potim;

5.2 – Será fixada uma lista das propostas recebidas a cada semana, devendo a classificação ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I – portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores;

II – ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

5.3 - Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

5.4 – Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

5.5 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2, devendo a classificação ser realizada com base nas propostas apresentadas em cada mês;

5.6 – Os acordos referentes a precatórios com ordem cronológica de pagamento do exercício de 2020 formarão lote único.

5.7 - Somente serão analisadas as propostas devidamente finalizadas no sistema pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

6.1 - Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas na Prefeitura Municipal de Potim.

6.2 – Após a análise do lote semanal de propostas apresentadas dentro de cada semana, a Prefeitura Municipal de Potim, julgará eventuais impugnações e aprovará a lista definitiva de propostas;

6.4 – O pagamento será feito mediante depósito em conta que já deverá constar no requerimento de acordo e será realizado em até 10 dias uteis após a homologação do acordo.

6.5 – Em caso de acordo de débitos inscritos em restos a pagar, o pagamento será realizado em até 10 dias uteis a publicação do acordo no diário oficial.

6.6 – Serão publicadas duas listas definitivas, sendo uma de propostas de acordo direto em precatórios e outra de restos a pagar inscritos.

7. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

7.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

7.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação.

8. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (12) 311239200.

Potim, 11 de novembro de 2020.

Erica Soler Santos de Oliveira

Prefeita Municipal